



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0698260/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Visto etc.

1. Trata-se de contratação direta do Município de Comodoro para o **pagamento da taxa tributária, intitulada de Alvará Municipal 2024** (funcionamento), no montante de R\$ 368,60 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), em função das atividades eleitorais desenvolvidas pelo **Cartório da 61ª Zona Eleitoral, no município de Comodoro/MT**.
2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:
 - Documento de Arrecadação Municipal (DAM) (ID 0689568);
 - Estudo Técnico Preliminar (ID 0690817);
 - Projeto Básico (ID 0690816).
3. A Seção de Programação Orçamentária informou: "1 - A despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024. 2 - Há disponibilidade orçamentária. 3 - A despesa foi comprometida" (ID 0690700).
4. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do parecer nº 44/2024 (ID 0695404), explicou que "(...) o tributo em referência atrela-se exclusivamente à categoria tributária prevista no inciso II do art. 145¹ da Constituição Federal de 1988. Os impostos, abrangidos pela imunidade constitucional recíproca, foram excluídos da exação do Estado por força de limitador previsto no art. 150, inciso VI, alínea "a", também da Carta Constitucional".
5. Em relação ao enquadramento da despesa, no controle de legalidade, registrou que "o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Comodoro somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Comodoro, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, justamente pela total inviabilidade de competição que é próprio dos processos seletivos licitatórios. (...) Na presente realização de despesa, a Administração desta Corte, repita-se mais uma vez, deverá tomar um único caminho a ser trilhado: a contratação do Município de Comodoro, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direita daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência".
6. Ao final concluiu: "Assim, opina-se pelo enquadramento da despesa no pagamento do Alvará 2024 necessário ao funcionamento do Cartório da 61ª ZE – Comodoro-MT, no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, para a observância do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, principalmente quanto à necessidade de divulgação do ato que eventualmente autorizar a contratação".
7. Pelo exposto, 0695404as disposições legais, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal (ID 0696810), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:

1. **Autorizo** a contratação direta do **Município de Comodoro** para o pagamento da

taxa tributária, intitulada de Alvará Municipal 2024 (funcionamento), no montante de **R\$ 368,50 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme condições e especificações detalhadas no Projeto Básico (ID 0690816), nos termos do artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

2. **Autorizo** a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) (ID 0689568);;
3. **Autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Diretoria-Geral, em 9 de fevereiro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 09/02/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0698260** e o código CRC **3CB07D41**.